Este documento for assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 04/05/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: DB59DBBC-55ECE345-34FA573A-84B296B6
ğ	
e	ên
ŝ	ere
ш	'n
	ç
	č

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº747/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12337/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Rodrigo de Sá Barbosa
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5455/2020-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Rodrigo de Sa Barbosa, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Rodrigo de Sa Barbosa, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- 10.3. Determinar à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº747/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO

Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

- **10.3.1.** ausência de Declaração de Habilitação Profissional DHP do Contador, conforme Art. 2°, XLVI, da Resolução TCE n° 04, de 16/03/2016;
- **10.3.2.** ausência de Demonstração da Dívida Fundada Externa, conforme Art. 101 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (Anexo 16); art. 2º, XVI, da Resolução TCE nº 04, de 16/03/2016;
- **10.3.3.** ausência de Relação de empenho pagos no mês, especificando o número e a data da emissão da Nota de Empenho, credor, programa de trabalho, valor empenhado, valor pago e saldo de empenho, conforme Art. 1°, II da Resolução TCE n° 05/90;
- **10.3.4.** déficit de previsão de receita no exercício, na qual encontra-se em desequilíbrio orçamentário;
- **10.3.5.** déficit de arrecadação de receita no exercício, na qual encontra-se em desequilíbrio orçamentário;
- **10.3.6.** diferença de saldo encontrado entre despesas liquidadas e despesas pagas no saldo da conta "pessoal e encargos sociais";
- **10.3.7.** saldo exorbitante na conta "Movimentação de Fundos Próprios e Operações Intragestora";
- **10.3.8.** saldo exorbitante na conta "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", no valor de R\$ 9.279.676,83;
- **10.3.9.** saldo existente na conta "Recursos Vinculados a Convênios", uma vez que não houve valores de convênios registrados no sistema E-CONTAS;
- **10.3.10.** documentação comprobatória para existência de saldo na conta "Valores Restituíveis";
- **10.3.11.** existência de saldo na conta "Recursos destinados a Convênios", uma vez que não houve valores de convênios registrados no sistema E-CONTAS:
- **10.3.12.** falta de cadastro de convênios celebrados pelo órgão em meios digitais;
- 10.3.13. ausência de envio para esta Corte de Contas, por meios

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº747/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO

digitais, de cópia das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem cargos comissionados e dos Diretores da Entidade (art. 13, da Lei n° 8.429/92, disposições legais da Lei n° 8.730/93 c/c art. 289, da Resolução n° 04/02 – TCE AM);

- **10.3.14.** ausência de informações sobre as admissões de pessoal temporário no exercício;
- **10.3.15.** ausência de informações sobre concessão de aposentadorias ou pensões no exercício;
- **10.3.16.** ausência de concurso público, principalmente, após a promulgação do art. 37, II, Constituição Federal/88, tendo em vista que os servidores lotados nos órgãos, em sua maioria, são regidos pelo regime da CLT;
- **10.3.17.** ausência de cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Salário e cópia do documento legal de criação de cargos, conforme artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica;
- **10.3.18.** ausência de registro da Relação de Licitações do exercício de 2019 disponíveis do Sítio eletrônico da SEFAZ e no Portal da Transparência, a fim de tornar público e atual os atos praticados pela Administração Pública, contrariando o disposto nos arts. 3°, 7° da Lei n° 12.527/11 c/c inciso XXXIII do art. 5°, inciso II do §3° do art. 37 e no §2° do art. 216, da CF/88;
- **10.3.19.** ausência de justificativas quanto ao interesse público envolvido ante o pagamento de diárias aos servidores do DETRAN no exercício, conforme consulta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens SCDP e Portal da Transparência;
- **10.3.20.** das Licitações, conforme consultado no E-CONTAS, observamos que os documentos necessários para completa análise das licitações listadas abaixo selecionados pela Comissão de Inspeção desta Corte de Contas não se encontram anexados. Sendo assim, pede-se ao jurisdicionado a justificativa da ausência de instrução processual em regras das referidas licitações celebradas pelo DETRAN;
- **10.3.21.** ausência de Termo de Referência com aprovação de autoridade competente (art. 9, § 2°, Decreto Federal 5.450/2005);

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº747/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.22.** não constam nos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados e compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, (art.23, caput, da Lei nº 8.666/93);
- **10.3.23.** ausência de Nota de empenho do referido contrato, estas não se encontram cadastradas no sistema E-CONTAS, em sua maioria (art. 60 da Lei nº 4.320/64);
- **10.3.24.** ausência de documentação que expressem claramente as justificativas sobre as razões da escolha do executante, em virtude da tipicidade o serviço, visando atender plenamente o interesse público, com base na motivação dos atos administrativos do Estado, (art. 30, § 3º, inciso II e III da Lei nº 13.303/2016 c/c artigo 26, § único, inciso II e III da Lei 8666/93);
- **10.3.25.** ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **10.3.26.** ausência de Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações;
- **10.3.27.** ausência de Indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece, inciso IV do art. 30 do Decreto nº. 5450/2005, § 2º, inciso III do artigo 7º, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- **10.3.28.** ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme Art. 31, I, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo Artigo;
- **10.3.29.** ausência de Manifestação do Controle Interno, dentre outas exigências legais;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº747/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.30.** ausência de comprovação de recolhimento por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme Art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- **10.3.31**. ausência da publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, referente à relação ações e programas prestados pelo referido órgão, demonstrações contábeis acessíveis ao cidadão, assim como, de todas as compras realizadas pela administração, tornando transparente e identificando o bem comprado, como também informando o seu preço unitário e a quantidade adquirida, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 8.666/93:
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição